



000378

**REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.****DESCREVER SECRETARIA****CONTRATO N° 341/2018****PROCESSO LICITATÓRIO N° 4211/2018****OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA MATO GROSSO.****CONTRATADA: M. J. CONSTRUÇÕES LTDA.**

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo ao Contrato supracitado visando à dilatação de seu prazo de vigência, conforme justificativa abaixo.

Considerando a licitação executada e a obra contratada com a empresa M.J. Construções Ltda., para com recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fiscalizados e administrados pela Instituição Caixa Econômica Federal e do município destinados à execução de Pavimentação Poliédrica na Estrada Mato Grosso, de acordo com os projetos, planilhas e memorial descritivo e processo licitatório n° 4211/2018, Contrato n° 341/2018, apresentamos.

Vencido todas as exigências institucionais e burocráticas para com a execução de procedimento licitatório, há à necessidade de se aguardar a transferência de recursos federais para tão somente após poder ser emitida ordem de serviços e autorizar de fato a execução dos serviços e obras contratada.

Assim, registramos a entrada de somente 20% do valor do convênio, ou seja, R\$ 44.571,43, na data de 02 de outubro de 2019 e havendo ainda a necessidade de retirada do cascalho do leito da estrada a ser pavimentada com Pedras Irregulares, para aproveitamento diverso, faz-se necessário da dilação de prazo de vigência do processo licitatório cujo prazo finda em 25/12/2019, sendo este insuficiente para a execução e conclusão das obras contratadas, cujo cronograma físico financeiro aprovado é de 5 meses.

Assim sendo, solicitamos a prorrogação da vigência contratual pelo período de 6 meses, passando o término do mesmo de 25/12/2019 para 22/06/2020, conforme justificativas apresentadas.

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo.

Ubiratã, 02 de dezembro de 2019.

**Reginaldo da Silva Retamero**  
Secretário de Obras*Reginaldo da Silva Retamero***Despacho da Autoridade Superior****Divisão de Licitação**Autorizo  
Não Autorizo

Assinatura:

Recebedor: *RENAN*  
Data de recebimento: *2/12/2019*.  
Hora: *M: 49*

Ubiratã, 29 de novembro de 2019.

**Referência:** Proc. Licitatório nº 4211/2018 - Contrato 341/2018.

Trata-se de requerimento de parecer jurídico pela Secretaria de Obras e Assessoria de Convênio, sobre a possibilidade de prorrogação de vigência de licitação, pelos seguintes fatos.

Na CI nº 035/2019, da Secretaria de Obras e Assessoria de Convênios, cita tratar-se de contratação com a empresa M. J. Construções Ltda, para com recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fiscalizados pela Caixa Econômica Federal e Município, para a finalidade de pavimentação poliédrica na estrada Mato Grosso, de acordo com os projetos, memorial descritivo e processo licitatório.

Relata que há necessidade de aguardar a transferência de recursos federais para ser emitida a ordem de serviços.

Até o momento foi registrado a entrada de somente 20% (vinte por cento) do valor do convênio, ou seja R\$-44.571,43 na data de 02/10/2019 e que para a execução regular do contrato é necessário a dilação de prazo, já que o mesmo vence em 25.12.2019, sendo necessário mais 180 (cento e oitenta) dias.

*[Handwritten signature]*

O Contrato foi assinado em 26.12.2018, sendo que o item 9 e seus subitens, dispõe sobre as condições de prorrogação contratual.

Conforme se verifica no item 9 do Contrato, o prazo de execução é de 12 (doze) meses com início na data da assinatura do mesmo.

Não obstante, a lei excepcionalmente permite a prorrogação ou a extensão do contrato, além do exercício financeiro previsto na dotação orçamentária, segundo os rígidos pressupostos que impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento mesmo de sua formalização. Nesse tocante a Clausula 9.2 do contrato, relativo ao prazo, diz que:

“A vigência contratual poderá ser prorrogada nos casos de prorrogação de início de etapas de execução e de conclusão do objeto nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei 8.666/93, está, justificadamente, comprometer diretamente no cumprimento do cronograma de execução dentro do período de vigência contratual.”

Sobre a prorrogação de prazos o art. 57 da Lei 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.” DN

Lembrando, que toda prorrogação deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, para celebrar o contrato, a teor do § 4º do art. 57.

**“§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.”**

A lei veda se façam contratos por prazo indeterminado (artigo 57, § 3º) o que tem sido ratificado pela jurisprudência da Corte Suprema de Contas.

Observando os fundamentos do pedido de dilação de prazo pela contratada, mormente da informação do contratempo na que se verificou *a posteriori*, evidente que enquadra-se perfeitamente nas hipóteses de prorrogação contratual.

A justificativa prevista no §2º já foi tema de discussão no Tribucal de Contas da União que assim ementou:

**“D.O.U: 28.04.2006 Seção: 1 Página(s): 165 Ementa: O TCU posicionou-se quanto à necessidade de se cumprir o disposto no art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, nas prorrogações de prazos de contratos, justificando-as por escrito e inserindo no processo a autorização da autoridade competente, anteriormente à celebração do respectivo termo aditivo (item 9.5.10, TC- 010.666/2004-1, Acórdão nº 992/2006-TCU- 2ª Câmara).”**

Quando se trata de verba pública, a transparência e lisura devem formar os pilares base para sua aplicação.

Destacamos os diversos princípios da administração pública, mormente aqueles previstos no art. 37 da CF/88, o princípio da legalidade, que impõe então, tanto ao administrador da *res pública*, como também a qualquer servidor público, a submissão estrita à lei.

Impraticável, perante esse princípio, qualquer ato que não seja expressamente previsto em lei. Isso porque, o princípio da legalidade no âmbito do direito administrativo se define em proibir tudo o que não for devidamente permitido em lei.

Nesse diapasão, confirmando o explanado acima, ensina Meirelles (1998, p. 67) que:

(...) a legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Observa-se, portanto, nos termos do inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 5º

(...)

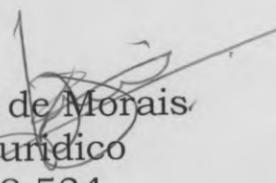
II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;”

No caso em tela, e pelas justificativas apresentadas, trata-se de atrasos que a causa principal não foi por culpa da Contratada.

A administração requer então consulta sobre a possibilidade de prorrogação do prazo para 22.06.2020.

Havendo previsão legal e o Contrato e os demais documentos que formam o elo entre as partes, encontram-se formalmente organizados, o parecer é pela legalidade na dilação do prazo conforme pretendido.

É o parecer.

  
Duarte Xavier de Moraes  
Assessor Jurídico  
OAB-Pr 48.534

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 341/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4211/2018**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 341/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA M. J. CONSTRUÇÕES LTDA, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.**

**1. OBJETO DO CONTRATO:**

Execução de pavimentação poliédrica na Estrada Mato Grosso.

**2. CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

**3. CONTRATADA:**

M. J. CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.525.115/0001-49, situada na Avenida Dom Pedro II, 2531, na cidade de Juranda, Estado Paraná, CEP nº 87355-000.

**4. OBJETO DO ADITIVO:**

Prorrogar a vigência do contrato seis meses, passando o término do mesmo para 26 de junho de 2020, conforme manifestação das partes e parecer jurídico anexo nos autos do processo.

**5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 03 de dezembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**

Prefeito  
Contratante

**M. J. CONSTRUÇÕES LTDA.**

Representante Legal  
Contratada





# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

QUARTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2019

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1200 - ANO: XIV

10Pág(s)

4.2. Fica ratificado o valor total de R\$-100.592,32 (cem mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos) para consumo no período de 14/12/2019 a 14/12/2020.

4.3. Fica o valor total do contrato atualizado em R\$-200.657,68 (duzentos mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 11 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

DIRECT WIFI TELECOM LTDA

Representante Legal

Contratada

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 341/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4211/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 341/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA M. J. CONSTRUÇÕES LTDA, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.

#### 1. OBJETO DO CONTRATO:

Execução de pavimentação poliédrica na Estrada Mato Grosso.

#### 2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

#### 3. CONTRATADA:

M. J. CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.525.115/0001-49, situada na Avenida Dom Pedro II, 2531, na cidade de Juranda, Estado Paraná, CEP nº 87355-000.4. OBJETO DO ADITIVO:

Prorrogar a vigência do contrato seis meses, passando o término do mesmo para 26 de junho de 2020, conforme manifestação das partes e parecer jurídico anexo nos autos do processo.

### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 03 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

M. J. CONSTRUÇÕES LTDA.

Representante Legal

Contratada

## ATOS DO LEGISLATIVO

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019

Objeto: FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

Fornecedores: WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP, cnpj 07.673.796/0001-92

Valor: 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais).

Vigência: 12 meses.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da lei 8.666/93

Ubiratã, 04 de dezembro de 2019.

Kelly Alessandra Gerez

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Rafael de Mello Bartz

Presidente da Câmara de Ubiratã

### ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

PUBLICADO NA EDIÇÃO SEMANAL Nº 1199 - ANO XIV

Onde se lê: Pregão presencial nº 017/2019

Leia-se: Pregão presencial nº 003/2019.

Ubiratã, 04 de dezembro de 2019.

Kelly Alessandra Gerez

Assistente administrativo

## PUBLICAÇÕES CMDCA

### EDITAL Nº 009/2019 - DIVULGAÇÃO DE CAPACITAÇÃO.

A COMISSÃO ELEITORAL, devidamente constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução 001/2019, a através desta convocar para capacitação constante no art. 34º do Edital nº 001/2019 de eleição do Conselheiro Tutelar de Ubiratã/PR e dá outras providências.

Art. 1º - Convoca os candidatos titulares e seus respectivos suplentes do município de Ubiratã, eleitos no dia 06/10/2019, para o mandato 2020/2023, a participarem de capacitação que acontecerá nos dias 09 e 10/12/2019, local: Câmara Municipal das 08:30 as 17:00 com intervalo para o almoço, segue lista nominal dos conselheiros tutelares:

#### CONSELHEIROS TUTELARES - TITULARES

Edna Alencar da Silva

Pamela Talita Moreira Rocha

Guilherme Henrique Polido

Cristina do Nascimento Burger

Everton Luiz da Silva

#### CONSELHEIROS TUTELARES - SUPLENTES

Lucimar Beraldo Santine

Sueli Aparecida Ferraz Vaz

Tauana Pimenta dos Santos Protci

Regina Romaria Amari da Costa

Hilda Bueno Bertelli

Maria Goreti Petrachim

Debora de Souza Colaço

Tatiane Aparecida R. M. Bernardo

Ubiratã (PR), 02 de dezembro de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL

Fabricia Pereira Retamiro

Presidente Comissão Eleitoral

## EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubiratã -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: [legislar@ubirata.pr.gov.br](mailto:legislar@ubirata.pr.gov.br)

Fone: (44)3543-8000